

RESOLUÇÃO N.º 5.571/2021 – GS/SEED

Súmula: Estabelece o Calendário Escolar para a rede pública estadual de educação básica a ser praticado no ano letivo de 2021 e revoga a Resolução n.º 5.022 – GS/SEED, de 11 de dezembro de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CEE/PR n.º 05, de 3 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar para a rede pública estadual de Educação Básica, a ser praticado no ano letivo de 2021, conforme Anexo desta Resolução, definido na forma que segue:

I - Atividades docentes:

a) Estudo e Planejamento: 11 e 12/02/2021; 22/05/2021; 19 e 20/07/2021; 11/09/2021 e 06/11/2021.

Parágrafo único. A carga horária utilizada para as atividades mencionadas no Inciso I não poderá ser utilizada para o cômputo dos 200 (duzentos) dias e das 800 (oitocentas) horas mínimas para os estudantes, como determina a Lei n.º 9.394, de 1996.

II - 1.º Semestre letivo: de 18/02/2021 a 09/07/2021.

III - 2.º Semestre letivo: de 21/07/2021 a 17/12/2021.

IV - Início das aulas: 18/02/2021.

V - Término das aulas: 17/12/2021.

VI - 1.º Trimestre letivo: 18/02/2021 a 21/05/2021.

VII - 2.º Trimestre letivo: 24/05/2021 a 10/09/2021.

VIII - 3.º Trimestre letivo: 13/09/2021 a 17/12/2021.

IX - Recessos para os estudantes: 04/06/2021; 12 a 20/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021.

X - Férias para os estudantes: 04/01/2021 a 17/02/2021; 20/12/2021 a 31/12/2021.

XI - Férias para professores ano letivo 2021: 04/01/2021 a 02/02/2021.

XII - Início das férias para professores ano letivo 2022: 24/12/2021 a 31/12/2021.

XIII - Recessos concedidos aos professores nos termos do Art. 32, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 15 a 17/02/2021; 04/06/2021; 12 a 18/07/2021; 06/09/2021; 11/10/2021; 01/11/2021; 20/12/2021 a 23/12/2021.

Art. 2.º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 3.º Caberá às Chefias dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição calendário escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4.º Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 5.º Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada ensino/curso nas instituições da rede pública estadual, a duração da

hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos no período diurno, sendo facultadas para o ensino noturno 3 (três) aulas de 50 (cinquenta) minutos e 2 (duas) aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo único. A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por Instruções Normativas.

Art. 6.º Nas instituições da rede pública estadual de ensino o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

Art. 7.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 8.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 5.022 – GS/SEED, de 11 de dezembro de 2020.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte